



PREFEITURA DE  
**BOA VISTA**

Prefeitura Municipal de Boa Vista

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

**CONTRATO 675/2024/SMEC**

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 218/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2023 – SEMGES**

**PROCESSO Nº 7882/2023/SEMGES**

**PROCESSO Nº 12134/2024/SMEC**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A EMPRESA NEL LOCAÇÃO E TURISMO EIRELI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 147.028 SSP/RR e CPF nº 508.596.922-72, com endereço profissional na rua General Penha Brasil nº 1011, bairro São Francisco, nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a intervenção da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC**, representada por sua Secretária, a Sra. **MARIA CONSUÊLO SALES SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 6.393.719 SSP/MG e CPF nº 323.580.752-72, com endereço profissional na Rua General Penha Brasil, nº 705, São Francisco, Boa Vista/RR, e a Empresa **NEL LOCAÇÃO E TURISMO EIRELI**, estabelecida na Rua DI-01, nº 101, Distrito Industrial, Bairro Governador Aquilino Mota Duarte CEP 69.312.160, Boa Vista/RR, inscrita no CNPJ sob o nº 08.575.062/0001-33, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Representante a **Sr. NELTON SANTIAGO VIANA**, portador do RG nº 403227-6 SSP/RR e inscrito no CPF nº 511.650.582-00, **firmam** o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 12134/2024/SMEC – Desm. 7882/2023/SEMGES**, doravante referido por Processo, em consequência da **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 218/2023-SEMGES, Pregão Eletrônico nº 114/2023**, cuja adesão foi publicada no DOM nº 6134 de 26/06/2024, nos termos da Lei nº 8.666/1993, a qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1** – Constitui objeto do presente contrato a **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (CAMINHÃO) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA SMEC, - Adesão a Ata de Registro de Preços nº 218/SEMGES/ASSEPRO/2023**, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes no Anexo I e na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao Grupo V, item 9.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO**

**2.1.** Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguinte documentos:

- a) o edital pertinente ao Pregão Eletrônico nº 114/2023 e anexo I (Termo de Referência);
- b) proposta da **CONTRATADA**;
- c) ata da sessão da licitação e Ata de Registro de Preços nº 218/SEMGES/ASSEPRO/2023;
- d) demais documentos anexados ao Processo.





PREFEITURA DE  
**BOA VISTA**

Prefeitura Municipal de Boa Vista

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO**

**3.1.** O contrato deverá ser executado nos termos do artigo 73, inciso I, II, da Lei nº 8.666/93 observando-se a sua conformidade com as especificações solicitadas no termo de referência.

**3.2.** A CONTRATADA deverá enviar mensalmente, à CONTRATANTE, relatórios de todos os veículos locados, listando os serviços de manutenção preventiva e corretiva realizados em cada veículo individualmente, incluindo data, tipo de serviço, custo de sua realização, lavagens limpezas e quaisquer eventualidades.

**3.2.1.** Em conjunto aos relatórios, deverá ser apresentada comprovação de vigência das Apólices de Seguro e toda a documentação necessária, objetivando a correta e adequada execução processual, bem como a comprovação da regularidade do veículo para circulação.

**3.2.2.** A CONTRATADA deverá efetuar regularmente todas as revisões, manutenções necessárias, sejam elas preventivas e/ou corretivas por desgaste natural de peças e componentes, conforme especificação técnica constante no manual do fabricante do veículo (mão de obra e peças) inclusive no que diz respeito à troca de óleos lubrificantes, fluidos, filtros, baterias e lâmpadas, realização de pequeno reparos etc.; ou em conformidade com solicitação do setor competente da Contratante sem nenhum ônus para a Contratante.

**3.2.3.** No que diz respeito aos deslocamentos do veículo para qualquer uma destas intervenções, a CONTRATADA arcará com o serviço de guincho.

**3.2.4.** A CONTRATADA deverá programar a escala de manutenção preventiva/corretiva, de forma que não atrapalhe a prestação do serviço contratado.

**3.2.5.** Substituir o veículo no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** caso o mesmo não apresente condições de segurança, conservação e limpeza adequadas à sua utilização, a critério do usuário ou da fiscalização, ou ainda, em caso de pane ou acidente, quando em serviço.

**3.2.6.** Disponibilizar veículo reserva com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, em número suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidade (incluindo as movimentações para manutenções e revisões), de modo a garantir a continuidade do serviço.

**3.2.7.** No caso de revisões obrigatórias pelo fabricante, a CONTRATADA obriga-se a deixar outro veículo similar ou superior no lugar do veículo retirado;

**3.2.8.** Durante o período de garantia, a Empresa vencedora garantirá à Contratante, a assistência técnica do objeto em oficina autorizada pela Contratante, passando de 48 horas fica responsável para repor o veículo, podendo ser similar ao que foi para a revisão.

**3.2.9.** A CONTRATADA deverá manter as características e cor padrão de fábrica do veículo, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logomarca que identifique a empresa Contratada.

**3.2.10.** A CONTRATADA deverá fornecer serviços de lavagem geral e completa dos veículos contratados, incluindo a carroceria, a aspiração no interior do veículo, limpeza do painel e lavagem interna dos para-lamas, caixas de rodas deixando-os limpos, higienizados e em perfeito estado de conservação, proporcionando o bem-estar aos servidores e outros que utilizam os veículos.

**3.2.11.** Os serviços de **lavagem completa** deverão ser realizados **até 03 (três) vezes ao mês**, ou sempre que se fizer necessário, em posto de lavagem designado pela Contratada, em conformidade com o agendamento a ser fornecido pela Superintendência de Logística da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC.

**3.2.12.** A Contratada deverá arcar com os custos de materiais e serviços de lavagem completa, troca de óleo, lubrificantes, de filtro de óleo e de filtro de combustível, no prazo máximo de 48 horas após ser notificada para a sua realização.

**3.2.13.** No caso de qualquer defeito ou vício com o veículo que apareça no transcorrer do Contrato, a Contratada deverá ser notificada imediatamente para sanar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas estipulado pelo Órgão a que está prestando os serviços.





PREFEITURA DE  
**BOA VISTA**

Prefeitura Municipal de Boa Vista

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

**3.2.14.** Caso o conserto do defeito ou vício não ocorra no tempo previsto, a Contratada fica obrigada a substituir por outro veículo compatível, desde que aceito pelo Gestor do Órgão ao qual presta os serviços por escrito, no prazo máximo de 48 horas após o recebimento de notificação emitida pela fiscalização do contrato.

**3.2.15.** Em caso de conserto ou substituição de pneus, a Contratada deverá efetivar o socorro e reparo no prazo de até 04 (quatro) horas, contada a partir da comunicação feita pela Contratante que pode ser inclusive via contato telefônico.

**3.2.16.** A Contratada deverá responsabilizar-se pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, já incluída no valor mensal da locação. A empresa contratada será inteiramente responsável pelos seguros, impostos etc., incidentes sobre o veículo e equipamentos, assim como franquia referente ao furto ou roubo do veículo e equipamentos.

**3.2.17.** Responsabilizar-se ainda, integralmente, pelos custos diretos e indiretos referentes à execução do objeto, tais como e sem se limitar a: tributos incidentes; taxas de administração; aquisição de materiais (peças); encargos sociais e trabalhistas; fretes e seguros; custos operacionais e com logística de qualquer natureza e; outros que se fizerem necessários à correta execução do objeto.

### 3.3. DO PRAZO:

**3.3.1.** O prazo de Execução do objeto será de até 30 (trinta) dias corridos após assinatura do contrato e recebimento da ordem de serviço, emitida pela Contratante;

**3.3.2.** A Contratada deve entregar à Contratante os veículos novos e em plenas condições de uso, de acordo com o ano de fabricação previsto neste Termo e das especificações constantes no Anexo I.

**3.3.3.** As especificações descritas acima, poderão atender as Modalidades de Ensino, conforme previsão descritas abaixo:

ORD.	DESCRIÇÃO	MODALIDADES						
		CRECHE	PRÉ-ESCOLA	FUNDAMENTAL	INDÍGENA E CAMPO	ESPECIAL	EJA	SMEC
1	0	0	0	0	0	0	0	4

**3.3.4.** O ato de entrega do objeto ocorrerá mediante relatório de recebimento dos veículos no momento de sua vistoria, no endereço da SMEC, situada na Rua General Penha Brasil, nº 705, Bairro São Francisco, Boa Vista – RR;

**3.3.5.** Os veículos deverão ser entregues, sob demanda, conforme especificação do objeto, na qualidade e quantidade descrito dentro do prazo pré-estabelecido, devidamente emplacados no exercício vigente; e em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, sujeito ainda a conferência dos fiscais.

**3.3.6.** O ato de entrega do objeto ocorrerá mediante relatório de recebimento dos veículos no momento de sua vistoria, no endereço da SMEC, situada na Rua General Penha Brasil, nº 705, Bairro São Francisco, Boa Vista – RR;

**3.3.7.** Os veículos deverão ser entregues, sob demanda, conforme especificação do objeto, na qualidade e quantidade descrito dentro do prazo pré-estabelecido, devidamente emplacados no exercício vigente; e em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, sujeito ainda a conferência dos fiscais.

### CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS, CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E REAJUSTES

**4.1.** O valor total do presente contrato é de **R\$ 480.00,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)**, e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada a pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

**4.1.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,





PREFEITURA DE  
**BOA VISTA**

Prefeitura Municipal de Boa Vista

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4.1.3.** O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/DANFE.

**4.1.4.** Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº 129/E, de 22 de julho de 2009.

**4.1.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, em vias devidamente atestadas, após a análise e manifestação da Controladoria Geral do Município – CGM.

**4.1.6.** No ato de entrega, a CONTRATADA deve apresentar documento fiscal válido, detalhado, correspondente ao fornecimento do objeto.

**4.1.7.** Ao Fiscal caberá à atestação da nota fiscal / DANFE, referente ao fornecimento do objeto.

**4.1.8.** Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal / DANFE, a Fiscalização poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores indevidos, ou solicitar formalmente à CONTRATADA a reapresentação da Nota Fiscal / DANFE, devidamente corrigida. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.

**4.1.9.** Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal/DANFE, a Fiscalização comunicará formalmente os fatos à CONTRATADA a fim de que seja feita a devolução do valor correspondente.

**4.1.10.** A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

**4.1.11.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação do Gestor da pasta, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

**4.1.12.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.

**4.1.13.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

**4.1.14.** Nas hipóteses previstas no item anterior, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante.

**4.1.15.** Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM** = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**Taxa SELIC** = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

**30** = número de dias do mês civil;

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

#### **4.2 – Dos Reajustes:**

**4.2.1.** Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da publicação do contrato.

**4.2.3.** Dentro da vigência contratual e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão ser reajustados, após um ano da publicação do contrato, aplicando-se o índice IPCA, pela sua variação





PREFEITURA DE  
**BOA VISTA**

Prefeitura Municipal de Boa Vista

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

acumulada nos último 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**4.2.4.** Nos, o reajustes subsequentes ao primeiro interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**4.2.5.** No caso de o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**4.2.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**4.2.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO GARANTIA DOS SERVIÇOS E TROCA DE PEÇAS**

**5.1.** Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

**5.2.** Fica dispensada para o (s) licitantes vencedore (s) prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93, salvo se exigido pela autoridade competente no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

#### **CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA**

**6.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme o art. 57, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**7.1.** Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

##### **7.2 – A CONTRATADA:**

**7.2.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, no Edital, seus anexos, assim como em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução contratual e, ainda:

**7.2.2.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

**7.2.3.** Colocar à disposição da Contratante os veículos objeto do contrato em perfeitas condições de uso, devidamente documentado.

**7.2.4.** Os veículos ficarão à disposição da Secretaria em tempo integral, ou seja, 07 dias por semana, no município de Boa Vista e em viagens fora do município, cumprindo uma jornada diária de 24 (vinte e quatro) horas diárias, conforme demanda da Contratante, durante todo o período de vigência do contrato.

**7.2.5.** A Contratada deve apresentar no ato da entrega do veículo, apólice de seguro total, incluindo danos a terceiros, sendo a mesma condição para efetivação do contrato.

**7.2.6.** É de integral responsabilidade da CONTRATADA suportar todos os riscos inerentes à contratação, devendo, obrigatoriamente, providenciar o seguro para todos os veículos, sem ônus de franquia e quaisquer encargos para a Contratante, a eximindo de qualquer eventual responsabilidade; de mesmo modo, deve a Contratada garantir e assegurar que os veículos estejam sempre com os documentos, revisões, pneus em mecânica em dia, encaminhando mensalmente a comprovação da contratação e vigência das apólices de seguro dos veículos contratados.

**7.2.7.** Além das especificações descritas, o veículo deverá, no ato da entrega, atender a Norma Brasileira ABNT NBR15320 de 18.07.2018, que dispõe sobre a Acessibilidade em veículos de categoria M3, com características rodoviárias para o transporte coletivo de passageiros – Parâmetros e critérios técnicos e estar composto de todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.





PREFEITURA DE  
**BOA VISTA**

Prefeitura Municipal de Boa Vista

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

- 7.2.8.** Manter durante todo o período de vigência do Contrato a ser firmado todas as condições que ensejaram a sua habilitação.
- 7.2.9.** Disponibilizar serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículo e condutor 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato.
- 7.2.10.** Emitir faturamento de acordo com os serviços realizados a cada período mensal considerado.
- 7.2.11.** A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, os levantamentos sobre as multas, sanções e penalidades relativos às multas de trânsito dos veículos que estiverem sendo usados pelo CONTRATANTE.
- 7.2.12.** Para o devido equilíbrio do contrato, a CONTRATADA, a contar da data de recebimento de auto de infração, deverá encaminhá-lo para a CONTRATANTE, em até 03 (três) dias úteis, visando a identificação do real infrator, bem como a possibilidade de apresentação de recurso junto ao órgão fiscalizador de trânsito correspondente.
- 7.2.13.** Em caso de avaria de qualquer natureza, pane mecânica, elétrica, acidente de trânsito ou fatos supervenientes, a contratada deverá substituir o veículo avariado/acidentado por outro em perfeito estado de uso e com as mesmas características daquele, de modo a não prejudicar o serviço, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a tomar conhecimento dos fatos, sem nenhum ônus adicional para a Secretaria, pelo período que for necessário.
- 7.2.14.** Os veículos serão inspecionados pelo responsável do Setor de Transporte, após assinatura do contrato e será emitido um Laudo de aptidão para prestação dos serviços e este integrará o respectivo contrato.
- 7.2.15.** A CONTRATADA poderá substituir o veículo a qualquer momento desde que, devidamente autorizado pela Contratante, sendo por modelo igual, similar, ou superior desde que mais novo, equivalente ou superior; deverá ainda substituir o veículo que apresente problemas reincidentemente, ante a solicitação da Contratante, tal substituição após o recebimento da solicitação deverá ser efetivada no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, sob o risco de ser Notificada em caso de não atendimento, e podendo sofrer sanções e penalidades previstas em lei.
- 7.2.16.** Poderá ainda a Contratante citar a intenção de regularizar a substituição definitiva dos veículos que estarão em uso, por mais novos e com quilometragem inferior ao exigido em Edital que será de no limite máximo de 20.000 (vinte mil) quilômetros, ficando a critério da Contratada trocar antes desse prazo se assim desejar, desde que seja formalmente comunicado e por modelos mais novos, equivalentes ou superiores.
- 7.2.17.** Será também de responsabilidade da CONTRATADA os casos de avarias de menor monta, nos veículos locados e de terceiros, franquias de seguro, ocorridas de forma involuntária, decorrentes de uso e casos fortuitos e que não ensejam a utilização dos serviços da seguradora, sempre eximindo a Contratante de qualquer responsabilidade.
- 7.2.18.** A Contratada deverá arcar com os custos de fornecimento de reposição de discos diagrama para os Tacógrafo, os quais farão o monitoramento de velocidade, distância e tempo de uso e serão recolhidos pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 horas após a CONTRATADA tomar conhecimento.
- 7.2.19.** Os veículos deverão ser mantidos com a sua documentação CRLV em dias e em perfeitas condições de circulação e uso, de acordo com a legislação de trânsito em vigor.
- 7.2.20.** A contratada se obriga a manter preposto aceito pela Contratante para representá-la, permanentemente, junto a esta Secretaria, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato, durante a vigência contratual.
- 7.2.21.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 7.2.22.** A Contratada deverá substituir definitivamente o veículo que completar 02 (dois) anos de utilização, por modelos mais novos, equivalentes ou superiores. Ficando a critério da Contratada,





PREFEITURA DE  
**BOA VISTA**

Prefeitura Municipal de Boa Vista

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

trocar antes desse prazo se assim desejar, desde que seja formalmente comunicado e por modelos mais novos, equivalentes ou superiores.

**7.2.23.** A Contratada deverá manter o veículo à disposição da Contratante por um prazo de até 60 (sessenta) dias, em caso de solicitação de rescisão pela empresa contratada, independentemente do motivo.

**7.2.24.** A Contratante reserva-se o direito de efetuar sempre que for necessário, para verificação do desempenho dos veículos, podendo solicitar da contratada a substituição imediata daqueles veículos que não estejam atendendo ao contrato.

**7.2.25.** A Contratada deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho das atividades.

### **7.3 – AO CONTRATANTE:**

**7.3.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado (Fiscais do Contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, em Edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**7.3.2.** Notificar por escrito a CONTRATADA toda e qualquer imperfeição, falha e/ou irregularidade verificada no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado e/ou corrigido.

**7.3.3.** Exigir a qualquer tempo da CONTRATADA os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação.

**7.3.4.** Designar representantes para gestão e fiscalização do contrato dos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

**7.3.5.** Receber o objeto do contrato através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o art. 73 da Lei Federal n. 8.666/93.

**7.3.6.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA em conformidade com o disposto o item 4.

**7.3.7.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação orçamentária:

a) **Unidade Orçamentária:** 020701, **Funcional Programática:** 12.361.0015.2.031, **Categoria Econômica:** 3.3.90.39.00, **Fontes de Recursos:** PRÓPRIO;

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**9.1.** O descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

**9.2.** O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a CONTRATADA o valor correspondente ao objeto entregue.

**9.3.** Comete infração administrativa a CONTRATADA que:

**9.3.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.





PREFEITURA DE  
**BOA VISTA**

Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

**9.3.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto.

**9.3.4.** falhar ou fraudar na execução do contrato.

**9.3.5.** comportar-se de modo inidôneo.

**9.3.6.** cometer fraude fiscal.

**9.4.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**9.4.1.** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**9.4.2.** Multa de:

**9.4.2.1.** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

**9.4.2.2.** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

**9.4.2.3.** 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

**9.4.2.4.** 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo.

**9.4.2.5.** 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento).

**9.4.2.6.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

**9.4.2.7.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**9.4.4.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

**9.4.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

**9.5.** As sanções previstas nos subitens 17.3.1., 17.3.3. e 17.3.4., poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**9.6.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou	05





PREFEITURA DE  
**BOA VISTA**  
Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

	consequências letais, por ocorrência;	
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
	Para os itens a seguir, deixar de:	
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	01

**9.7.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**9.7.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**9.8.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**9.8.1.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**9.9.1.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**9.10.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**9.11.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**9.12.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**9.13.** Da aplicação das penalidades caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Notificação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

**10.1.** A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

**10.2.** Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8666/93.

**10.3.** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**10.4.** Além das obrigações elencadas acima, compete a contratada cumprir com as demais obrigações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.







PREFEITURA DE  
**BOA VISTA**  
Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
**ANEXO I**

**DO QUANTITATIVO CONTRATADO**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD. DE VEÍCULOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MEN-SAL	VALOR TOTAL:
09	Locação de veículos tipo Caminhão ¾ com carroceria fechada para coleta seletiva, ano de fabricação a partir de 2018, cabine avançada em aço, motor a Diesel, turbo intercooler, 4cc, potência máxima de até 162 cv, câmbio de 5 marchas a frente e uma a ré, direção hidráulica, suspensão dianteira e traseira com amortecedores telescópicos hidráulicos de dupla ação, pneus 215/75r 17,5, pbt máximo de 8.300 Kg, carga útil mais carroceria máxima de 5.100Kg, tanque de combustível com capacidade mínima de 150 litros, equipado com carroceria em baú e, aço com 5,50m de comprimento, com película de proteção solar, jogo de tapetes, macaco, chave de rodas, estepe e triângulo. Com cintos para todos os passageiros, com sistema de proteção de impacto frontal (air bag) e todos os equipamentos exigidos pela legislação de trânsito.	04	R\$ 10.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 480.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					R\$ 480.000,00

*Jessica*

